

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97038/2025

Processo nº 01.018462.25.03

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, MELHORIA E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO – GRP-BH (GOVERNMENT RESOURCE PLANNING).**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global.**
- **MODO DE DISPUTA: aberto e fechado**
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2025 às 09h (horário de Brasília)**
- **SITE PARA CONSULTAS: www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br**
- **TELEFONE PARA CONTATO: (31) 3277-1400 agente de contratação Wander**
- **CÓDIGO UASG: 984123**

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços especializados na área de sustentação, melhoria e evolução da Solução Integrada de Gestão – GRP-BH (Government Resource Planning), na modalidade de fábrica de software, com os serviços dimensionados em Pontos de Função e Pontos de Função Sustentados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.1.1. A Solução Integrada de Gestão GRP-BH utiliza a plataforma GeneXus, composta pelos seguintes elementos:

- IDE de desenvolvimento GeneXus;
- Controle de versionamento de códigos fonte;
- Geração de código publicável em Java;
- Publicação de aplicações em ambiente de produção;
- Bancos de dados SQL Server utilizados como apoio ao GeneXus Developer e GeneXus Server;
- Banco de dados Oracle utilizado pela aplicação, com uso de rotinas PL/SQL;
- Servidores Windows Server para suporte à plataforma GeneXus;
- Servidores de aplicação Wildfly;
- Dentre outras tecnologias e componentes complementares que compõem a infraestrutura da solução.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário: valor global para prestação dos serviços.**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global para prestação dos serviços.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.19.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

17.19.1.2. ANEXO II – Abreviaturas e definições;

17.19.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

17.19.1.4. ANEXO IV – Termo de sigilo e confidencialidade;

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração da Lei Orgânica

17.19.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.

Diretora Central de Compras
Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Guilherme Fábregas Inacio
Subsecretaria de Compras e Contratos

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025**

UNIDADE REQUISITANTE: DGEL - Diretoria de Gestão dos Sistemas de Apoio Logístico

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Mariana Nunes Nascimento

GRUPO ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de sustentação, melhoria e evolução da Solução Integrada de Gestão – GRP-BH (Government Resource Planning), na modalidade de fábrica de software, com os serviços dimensionados em Pontos de Função e Pontos de Função Sustentados, nos termos do Anexo I - Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por grupo, de modo a permitir que o mesmo fornecedor execute, de forma integrada, as ações de sustentação, evolução e melhoria da solução, garantindo uniformidade metodológica, compatibilidade tecnológica, redução de riscos de retrabalho e maior eficiência no uso dos recursos. Essa abordagem contribui para a continuidade dos serviços, evitando a fragmentação de responsabilidades e assegurando a coerência na entrega de soluções ao longo de todo o ciclo contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados não foram parcelados conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como serviços continuados, dada sua natureza essencial e a impossibilidade de interrupção da sustentação e do suporte. Ressalta-se, ainda, a necessidade contínua de evolução, incluindo a constante migração de dados das soluções que compõem o ambiente da Administração, sendo a vigência

plurianual mais vantajosa pois garante a continuidade operacional, evita descontinuidade contratual, reduz custos administrativos com sucessivas licitações e proporciona melhores condições de planejamento orçamentário e de execução contratual.

1.5.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, bem como comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastramento ou a sua regularização e informar o número do protocolo à Diretoria de Gestão dos Sistemas de Apoio Logístico (DGEL), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pelo Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: dgel@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a Adjudicatária solicite a prorrogação durante o seu transcurso e apresente motivo justificado, aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste no prazo estabelecido no subitem 1.5.3., sem justificativa por escrito aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.3.3. Na assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar o “Termo de Sigilo e Confidencialidade”, presente no Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente assinado.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado por iniciativa da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.5.5. O contrato apresenta maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação e ao reajuste de preços.

1.6. A Solução Integrada de Gestão GRP-BH utiliza a plataforma GeneXus, composta pelos seguintes elementos:

- IDE de desenvolvimento GeneXus;
- Controle de versionamento de códigos fonte;
- Geração de código publicável em Java;
- Publicação de aplicações em ambiente de produção;
- Bancos de dados SQL Server utilizados como apoio ao GeneXus Developer e GeneXus Server;
- Banco de dados Oracle utilizado pela aplicação, com uso de rotinas PL/SQL;
- Servidores Windows Server para suporte à plataforma GeneXus;
- Servidores de aplicação Wildfly;
- Dentre outras tecnologias e componentes complementares que compõem a infraestrutura da solução.

1.7. A Tabela 1 - Objeto - Itens de Serviço e dimensionamento apresenta relação dos serviços que poderão ser contratados e as formas de seus respectivos dimensionamentos para pagamentos. As condições de dimensionamento e prestação dos serviços listados, devem cumprir o que está disposto neste termo de referência.

Item	Descrição	Dimensionamento	Quantidade
1	Sustentação da Solução Integrada de Gestão GRP-BH	Ponto de Função Sustentado	até 20.000
2	Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada	Ponto de Função	3.000
3	Banco de ponto de função para migração de dados	Ponto de Função	3.000

Tabela 1 - Objeto - Itens de Serviço e dimensionamento

1.7.1. O consumo do quantitativo especificado nos itens será realizado sob demanda, não havendo qualquer obrigatoriedade de consumo da integralidade contratada. Será pago apenas o que for efetivamente consumido ao longo da vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: O Município de Belo Horizonte, por meio do Pregão Eletrônico nº 0237/2018, contratou empresa especializada para o fornecimento do Sistema Integrado de Gestão – GRP (Government Resource Planning), solução que visa apoiar a execução e o controle dos processos administrativos vinculados ao ciclo de planejamento e orçamento, às aquisições públicas (materiais, serviços e obras), à gestão de contratos, termos de parceria e instrumentos de ingresso, abrangendo todo o fluxo operacional, desde a solicitação inicial até a gestão de materiais e serviços, incluindo o patrimonialismo e a movimentação de bens móveis e imóveis. O sistema também contempla integrações com os sistemas financeiro e contábil Administração Pública Municipal.

O direito de propriedade do código-fonte da solução foi integralmente transferido ao Município, garantindo autonomia plena para a gestão, manutenção e evolução do sistema. Contudo, dada sua complexidade técnica, sua ampla utilização por diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como a constante necessidade de manutenção corretiva, adaptativa, perfectiva e evolutiva, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados para assegurar a estabilidade, disponibilidade, segurança, performance e a evolução contínua do GRP.

A proximidade do término do contrato atual impõe a necessidade de atuação tempestiva por parte da Administração, de modo a mitigar riscos operacionais, jurídicos e administrativos decorrentes de eventual descontinuidade dos serviços, que poderiam comprometer diretamente a execução de atividades essenciais à gestão municipal e impactar significativamente o funcionamento da máquina pública.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação, melhoria e evolução do sistema GRP-BH, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em observância aos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, continuidade do serviço público, vantajosidade econômica e isonomia entre os licitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação em consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, ainda que o objeto apresente complexidade técnica, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente. A vedação busca assegurar maior controle gerencial e operacional sobre a execução contratual, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes pessoas jurídicas e a consequente diluição de responsabilidades, o que poderia comprometer a celeridade, a efetividade e a uniformidade na entrega dos resultados esperados.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao CONTRATANTE.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ou equivalente.

4.4.1.5.3. A fim de comprovar o valor econômico do título, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ou equivalente.

4.4.1.5.4. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se à CONTRATADA a escolha de nova modalidade dentre aquelas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinado pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência da CONTRATADA.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.1.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso de prorrogação.

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída.

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido da CONTRATADA.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pela CONTRATADA deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação de reposição.

4.4.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO

- 7.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.
- 7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.10. Para o item 1 do objeto, o recebimento será mensal.

7.1.11. Para os itens 2 e 3, correspondentes a pontos de função, o recebimento ocorrerá de acordo com as entregas realizadas e devidamente homologadas.

7.1.12. Os procedimentos a serem executados para fins de recebimento do objeto são os seguintes:

7.1.12.1. Recebimento do Objeto:

7.1.12.1.1. A aceitação do produto pronto se dará por meio de aplicação das validações e verificações, a serem definidos em um plano de testes elaborado pela CONTRATADA com aprovação do CONTRATANTE, e de acordo com as definições do PSP. Esse deve ser elaborado tendo como referência a especificação de requisitos funcionais, especificação de casos de uso ou histórias de usuário, modelo de arquitetura e modelo de dados elaborado pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

7.1.12.2. Do código-fonte e componente

7.1.12.2.1. As entregas de código fonte e publicações devem ser realizadas através da integração contínua dos componentes de software viabilizando a disponibilização automática de releases, gestão informatizada dos ambientes de TI, gestão de configuração

dos artefatos de engenharia e gestão de mudanças. Todas estas atividades de engenharia de software são desenvolvidas por meio de processos, métodos e ferramentas, definidas no PSP, promovendo, assim, o princípio da impessoalidade e a diminuição do esforço da execução pela automação de processos operacionais.

7.1.12.3. Da documentação exigida

7.1.12.3.1. A CONTRATADA deverá produzir e entregar, nos prazos estipulados, os documentos e manuais, em meio digital, em língua portuguesa, de acordo com o PSP, e definidos no Acordo de Serviço.

7.1.12.4. Do Repasse e Apropriação do Conhecimento

7.1.12.4.1. Ao final do contrato deverá ser feito pela CONTRATADA o repasse técnico relacionado à entrega, a fim de que o CONTRATANTE, ou outra empresa indicada pelo CONTRATANTE, esteja apta a dar continuidade à sustentação do sistema implantado. Este repasse constitui um pacote de entrega e deverá ter aceite formal para sua conclusão.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2.5. Para este objeto, será admitida a remuneração variável, de acordo com o atendimento aos níveis de serviço (SLA) e a aplicação de glosa, quando cabível.

7.2.5.1 Poderão ser aplicados, nos pagamentos a serem realizados, os descontos referentes aos indicadores de desempenho e aos acordos de nível de serviço (SLA).

7.2.5.2. Para o item 1 do objeto, referente ao serviço de sustentação do GRP-BH, o pagamento será mensal, utilizando-se o conceito de Ponto de Função Sustentado (PFS) e com base na contagem detalhada prevista no item 4. Anexo I - Projeto Básico, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

7.2.5.3. Ressalta-se que, até que a CONTRATADA realize a contagem detalhada, o pagamento referente a este item será efetuado com base no tamanho funcional estimado do GRP, conforme previsto no item 1.2. do Anexo I - Projeto Básico (Contagem Estimada), não sendo cabível qualquer pleito retroativo.

7.2.6. Os serviços de sustentação serão pagos mensalmente, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, sendo o valor devido correspondente à quantidade de pontos de função do sistema sustentado multiplicada pelo valor unitário do ponto de função sustentado.

7.2.7. Para os itens 2 e 3, referentes ao Banco de Ponto de Função, os pagamentos serão realizados por release, a cada entrega homologada e aceita pelo CONTRATANTE, estando sempre vinculados a uma ordem de serviço.

7.2.7.1. A remuneração será baseada nos resultados efetivamente entregues e aceitos, considerados como produto pronto.

7.2.7.2. Ao final do ciclo de pagamento, serão apuradas todas as funcionalidades entregues e aceitas durante aquele período.

7.2.7.3. Para as funcionalidades que perpassam o ciclo de pagamento para serem desenvolvidas, serão contadas somente no ciclo em que forem entregues e aceitas.

7.2.7.4. A contagem detalhada de pontos de função será realizada pela CONTRATADA e estará sujeita à aprovação ou rejeição pelo CONTRATANTE.

7.2.7.5. Para as funcionalidades já implementadas em produção será pago 100% do valor apurado. Para as funcionalidades prontas, que ainda não foram implantadas em produção, será pago 95% do valor apurado, e os 5% restantes serão pagos após a implantação em produção, correspondente à fase de implantação do ciclo de vida de desenvolvimento.

7.2.7.6. No caso de serviços eventuais decorrentes da utilização do Banco de Pontos de Função, o pagamento será efetuado ao final da entrega do serviço prestado, conforme estabelecido no Acordo de Serviço.

7.2.8. O atendimento parcial aos serviços previstos na Ordem de Serviço (OS) poderá ser aceito, a critério do CONTRATANTE, com pagamento referente apenas ao que foi devidamente entregue, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atendimento parcial for ocasionado por culpa da CONTRATADA.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c §6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o grupo arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de:

8.2.4.1.1. Comprovação de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) pontos de função, em qualquer tecnologia.

8.2.4.1.1.1 Ressalta-se que, para fins de atendimento a este item, não será admitida a conversão de horas em pontos de função.

8.2.4.1.2. Comprovação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) pontos de função ou 12.000 (doze mil) horas executadas, utilizando a plataforma GeneXus.

8.2.4.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.3.1. Para o item 8.2.4.1.1, pelo menos um atestado contendo no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função;

8.2.4.1.3.2. Para o item 8.2.4.1.2, pelo menos um atestado contendo no mínimo 1.000 (mil) pontos de função ou 6.000 (seis mil) horas executadas na plataforma GeneXus.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.5. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.6. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para fins de validação da declaração, será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>. Caso a certidão apresente percentual inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar a Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do grupo, discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global/total pela quantidade licitada/resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.3.2.6. Não serão admitidas propostas com valor unitário do ponto de função sustentado superior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor unitário do ponto de função previsto no item 2 do objeto.

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

10.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões novecentos e dez mil reais) conforme valores apostos abaixo:

Item	Descrição	Dimensionamento	Quantidade	Valor médio
1	Sustentação da Solução Integrada de Gestão GRP-BH	Ponto de Função Sustentado	até 20.000	R\$ 16.760.000,00
2	Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada	Ponto de Função	3.000	R\$ 4.190.000,00
3	Banco de ponto de função para migração de dados	Ponto de Função	3.000	R\$ 2.960.000,00

10.2. O valor unitário do ponto de função sustentado não poderá exceder 2,5% do valor unitário do ponto de função cobrado no item 2, sob pena de desclassificação.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3400.3400004. 04.122.007.2.900.0001.339040.04.0001.1.500.000 0000 (ROT)

3400.3400004. 04.122.007.2.900.0001.449040.02.0001.1.500.000 0000 (ROT)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. Diretoria de Gestão dos Sistemas de Apoio Logístico (DGEL).

13.DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Abreviaturas e definições;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Termo de sigilo e confidencialidade;

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

Carlos Roberto Bortone
Responsável Técnico Prodabel

Mariana Nunes Nascimento
Diretora de Gestão dos Sistemas de Apoio Logístico

Lidiane Ferraz de Brito Drumond
Subsecretária de Estratégia Logística

Soraya Mourthé
Secretária Municipal de Administração Logística e Patrimonial

ANEXO I - PROJETO BÁSICO**1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. As tecnologias previstas para os serviços que serão contratados são: Desenvolvimento em Plataforma GeneXus, conforme descrito no item 1.6. do Termo de Referência.

1.1.1. As versões e os frameworks complementares a serem utilizados serão definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades específicas de cada projeto e em conformidade com o Catálogo de Tecnologias vigente.

1.2. Tamanho **Estimado** da Solução Integrada de Gestão - GRP-BH:

Tamanho Estimado em Pontos de Função	
GRP-BH	13.437,75

Tabela 1: Tamanho Estimado do GRP-BH em Pontos de Função

1.3. Trata-se de uma contagem estimativa, devendo a CONTRATADA realizar a contagem detalhada no prazo de até 120 dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho, conforme disposto no item 4.

1.4. O GRP-BH é composto pelos seguintes módulos:

- 1.4.1. Cadastro Único;
- 1.4.2. Planejamento e Orçamento;
- 1.4.3. Convênios (Instrumentos de Ingresso);
- 1.4.4. Compras;
- 1.4.5. Contratos;
- 1.4.6. Parcerias;
- 1.4.7. Suprimentos e Almoxarifado;
- 1.4.8. Patrimônio;
- 1.4.9. Portal da Transparência.

1.5. Descrição detalhada dos itens:

1.5.1. Sustentação da Solução Integrada de Gestão - GRP-BH - Item 1 do Objeto

- 1.5.1.1. São considerados serviços de sustentação aqueles relacionados à operação e manutenção continuada da Solução Integrada de Gestão GRP-BH, tendo como principais resultados a correção de defeitos, a prevenção de falhas, a manutenção de sua disponibilidade, estabilidade e desempenho, além da realização de pequenas melhorias necessárias para garantir a continuidade e o pleno funcionamento do sistema. Esses serviços contemplam:
- 1.5.1.2. Os serviços de sustentação compreendem não apenas a modificação do código da aplicação, mas também todas as atividades necessárias previstas

no Processo de Software da PBH (PSP) para o atendimento integral das demandas de manutenção.

- 1.5.1.3. Estão incluídas nos serviços de sustentação todas as atividades necessárias para manter a documentação da solução de software atualizada e compatível com as manutenções executadas.
- 1.5.1.4. A CONTRATADA será responsável por absorver o conhecimento do negócio e do código-fonte de cada solução sustentada, ainda que não tenham sido desenvolvidas pela própria CONTRATADA.
- 1.5.1.5. A prestação de serviços eventuais e/ou demandas evolutivas que excedam o limite incluído nos serviços de sustentação, conforme item 1 do objeto, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sob demanda, nos termos dos itens 2 e 3 do objeto, sendo tais serviços mensurados e pagos em Pontos de Função.
- 1.5.1.6. A quantidade de Pontos de Função Sustentados constitui o limite máximo do contrato, sendo que a quantidade efetivamente sustentada e paga será definida com base na contagem detalhada dos Pontos de Função realizada durante a execução contratual.
 - 1.5.1.6.1. Enquanto a contagem detalhada não for concluída, será considerada a quantidade estimada prevista no item 1.2, Tabela 1.

1.5.2. Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada - Item 2 do Objeto

- 1.5.2.1. Trata-se de reserva técnica contratual de Pontos de Função previamente adquiridos, quantificados e mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função (APF), destinada ao atendimento de demandas pontuais e não previamente especificadas de manutenção evolutiva, que excedam o limite de 0,25% do total de Pontos de Função Sustentados previstos no item 1 do objeto.
- 1.5.2.2. Trata-se de serviço técnico continuado, prestado sob demanda, mediante autorização do CONTRATANTE, que permite a execução ágil de serviços de pequeno e médio porte durante a vigência contratual, com débitos proporcionais ao tamanho funcional das demandas, conforme as regras estabelecidas.

1.5.3. Banco de ponto de função para migração de dados - Item 3 do Objeto

- 1.5.3.1. Trata-se de reserva técnica contratual de Pontos de Função previamente adquiridos, quantificados e mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função (APF), destinada ao atendimento de demandas pontuais relacionadas à migração de dados de outros sistemas com carga no sistema GRP-BH, bem como à extração de dados do GRP-BH para outros sistemas,

visando remunerar as funções de conversão conforme preconizado pelo CPM e/ou as funcionalidades específicas que precisem ser desenvolvidas para esses fins.

- 1.5.3.2. Trata-se de serviço técnico continuado, prestado sob demanda, mediante autorização do CONTRATANTE, que permite a execução ágil de serviços de pequeno e médio porte durante a vigência contratual, com débitos proporcionais ao tamanho funcional das demandas, conforme as regras estabelecidas.

2. Aplicação da Análise de Pontos de Função (APF)

- 2.1. A CONTRATADA deverá utilizar a análise de pontos de função (APF) como método para apurar o tamanho funcional da aplicação, bem como das demandas recebidas e produzidas.

- 2.2. O CPM (Manual de Práticas de Contagem, na sigla em inglês), em sua versão 4.3.1, mantido pelo IFPUG (International Function Point Users Group), e o Roteiro de Métricas do SISP, em sua versão 2.3, serão adotados como referência para as regras de medição.

- 2.2.1. O Roteiro de métricas do SISP será adotado nas demandas de projetos de desenvolvimento, de melhoria, de migração de dados, bem como, para o desenvolvimento e manutenção de páginas estáticas e componentes internos reusáveis.

- 2.2.1.1. As demais seções contidas no Roteiro de métricas do SISP, respectivamente: Manutenção Corretiva, Mudança de Plataforma, Atualização de Versão, Manutenção em Interface, Adaptação em Funcionalidades sem Alteração de Requisitos Funcionais, Apuração Especial, Atualização de Dados, Manutenção de Documentação de Sistemas Legados, Verificação de Erros, Pontos de Função de Teste, integram o rol de serviços sustentados (PFS). Por essa razão, não serão medidos individualmente, estando sua remuneração contemplada no valor do PFS.

- 2.2.1.1.1. A Mudança de Plataforma é limitada a atualização de versões dentro da mesma tecnologia empregada pelo GRP-BH, tanto para o ambiente ao qual foi desenvolvido, bem como para versões do Banco de Dados, conforme descrito na seção: “Características dos Serviços de Sustentação (PFS)”

- 2.3. A remuneração pelo serviço de suporte e sustentação será realizada mensalmente, com base no conceito de Ponto de Função Sustentado (PFS), que, a partir do tamanho funcional da solução, estabelece uma métrica para mensurar e remunerar o esforço necessário à execução dessas atividades.

- 2.3.1. As atividades contempladas pelo serviço de suporte e sustentação estão descritas na seção: “Características dos Serviços de Sustentação (PFS)”

- 2.4. Para realização da contagem estimativa e indicativa de pontos de função, quando necessário, serão adotados os métodos desenvolvidos NESMA.
- 2.5. Para os cenários descritos no documento “Detalhamento dos Cenários de Métrica da PBH”, a Análise de Pontos de Função (APF) será realizada conforme as orientações nele contidas. O referido documento pode ser acessado no link <https://psp.pbh.gov.br/wiki>, na seção “Métrica de Software”.
- 2.6. A CONTRATADA deverá indicar profissional integrante do seu quadro, com experiência comprovada em medição de projetos utilizando Análise de Pontos de Função (APF) e com certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) ativa, para realizar todas as contagens de pontos de função necessárias ao projeto, tanto para fins de planejamento quanto para fins de pagamento.
- 2.7. A critério do CONTRATANTE, para a medição de atividades em que as métricas de pontos de função não forem aplicáveis, bem como para aquelas não previstas na seção “Características dos Serviços de Sustentação (PFS)” do contrato e que não constem no Roteiro de Métricas do SISP, poderá ser utilizado o Fator de Conversão (FC) igual a 0,15, multiplicado pelo quantitativo em horas do serviço realizado pela CONTRATADA, para fins de faturamento
- 2.8. A critério do CONTRATANTE, em casos específicos, poderá ser solicitada a prestação de serviços para disciplinas específicas do ciclo de desenvolvimento de software, observando-se a distribuição percentual para cada disciplina conforme a tabela abaixo. O pagamento desses percentuais abrange a elaboração de todos os artefatos previstos para a respectiva disciplina, conforme consta no PSP (<https://psp.pbh.gov.br>).
- 2.9. A estimativa de esforço por disciplina no sistema é a seguinte:

Disciplinas	Percentual de esforço
Engenharia de Requisitos	25%
Análise e Desenho	5%
Implementação	40%
Teste	15%
Homologação	10%
Implantação	5%
Total	100%

Tabela 2: Percentual de esforço por disciplina

- 2.10. Quanto à versão adotada do CPM, o CONTRATANTE se reserva o direito de manter a versão 4.3.1 vigente ou de adotar novas versões.
- 2.11. Quanto à versão do Roteiro de Métricas do SISP, o CONTRATANTE se reserva o direito versão 2.3 vigente ou de adotar novas versões.
- 2.12.

2.13. Características dos Serviços de Sustentação (PFS):

- 2.13.1. São considerados serviços de sustentação os serviços de operação e manutenção continuada do GRP-BH, cujo principal resultado é a correção de defeitos, prevenção, manutenção da sua disponibilidade, estabilidade e desempenho, além de pequenas melhorias necessárias à continuidade da solução GRP-BH. Esses serviços contemplam:
- 2.13.2. Manutenções Corretivas: consistem na análise, diagnóstico, restabelecimento da disponibilidade e correção de falhas ou defeitos do GRP-BH, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento da aplicação, bem como quaisquer desvios em relação aos requisitos funcionais ou não funcionais esperados para a solução, seja em rotinas *batch* ou *online*. Estão incluídas nessas manutenções todas as interfaces que compõem a aplicação sustentada.
- 2.13.3. Adequação do GRP-BH às necessidades de melhorias: consiste na realização de adaptações no sistema visando atender às demandas evolutivas identificadas. Estão incluídas nessas adaptações, as seguintes atividades: alterações de elementos visuais, ajustes de layout, alterações de textos de mensagens, padronização de nomes de campos e variáveis, adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos, bem como a execução de ações para correção de problemas de performance.
- 2.13.4. Manutenções adaptativas: consistem na adequação do GRP-BH às mudanças no ambiente operacional, incluindo alterações de hardware, software básico, versões de software, versões de linguagem, navegador (*browser*), *containers*, servidor de aplicação e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), desde que não impliquem inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades.
- 2.13.5. Considerando as constantes evoluções no contexto de tecnologia da informação, integram as manutenções adaptativas as evoluções tecnológicas do GRP-BH, tais como atualizações de versões dentro da mesma tecnologia GeneXus (PL/SQL Oracle), melhorias de arquitetura e alterações em integrações com sistemas legados.
- 2.13.6. Suporte ao Usuário: prestação de suporte técnico ao usuário, abrangendo os níveis primeiro, segundo e terceiro.
- 2.13.7. Apoio à produção: consiste no suporte e acompanhamento presencial/remoto às equipes de infraestrutura, incluindo análise, diagnóstico, resolução de incidentes e proposição de melhorias, quando aplicável ou quando acionados pelo CONTRATANTE.
- 2.13.8. Acompanhamento da aplicação: consiste na monitoração preventiva do ambiente e na gestão dos registros de log gerados pelo GRP-BH. O acesso aos logs será disponibilizado pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize as

análises necessárias, visando a detecção de possíveis falhas, inconsistências ou riscos ao funcionamento adequado do sistema.

- 2.13.9. Operação de Sistemas: consiste na execução de todos os procedimentos operacionais rotineiros requeridos pelo GRP-BH, em função de suas regras de negócio ou de sua arquitetura, incluindo, mas não se limitando, às parametrizações necessárias para o correto funcionamento do sistema.
- 2.13.10. Os serviços de sustentação englobam não apenas a modificação do código da aplicação, mas todas as atividades previstas no PSP necessárias para o atendimento das demandas de manutenção.
- 2.13.11. Estão incluídas nos serviços de sustentação as atividades necessárias para manter a documentação da solução de software atualizada e compatível com as manutenções realizadas, quando aplicável.
- 2.13.12. A CONTRATADA é responsável por absorver o conhecimento do negócio e do código-fonte da solução sustentada.
- 2.13.13. Manutenções evolutivas que envolvem a inclusão e/ou melhoria de funcionalidades no GRP-BH, estão incluídas na lista de serviços de sustentação. O limite mensal para essas manutenções, já contempladas nos serviços de sustentação e, portanto, não remuneradas à parte, é de 0,25% do tamanho funcional da aplicação (conforme item 1 do objeto). Esse total de pontos de função é renovado integralmente a cada mês, não havendo acumulação entre períodos mensais.
- 2.13.14. O pagamento pelos serviços de sustentação de sistemas será efetuado mensalmente, com base no conceito de Ponto de Função Sustentado (PFS).
- 2.13.15. A prestação de serviços eventuais e/ou demandas evolutivas que ultrapassem o limite incluído nos serviços de sustentação poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sob demanda, sendo mensurada e paga em pontos de função, utilizando para tanto o banco de pontos de função previsto nos Itens 2 e 3 do objeto.

3. Cálculo do tamanho de uma demanda

- 3.1. Para os cálculos de demandas que utilizem o banco de pontos de função, conforme previsto nos Itens 2 e 3 do objeto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - 3.1.1. O cálculo do tamanho funcional da demanda é realizado conforme as regras estabelecidas no Manual CPM
 - 3.1.2. É realizada a aplicação das seções do Roteiro de Métricas do SISP, em conformidade com o disposto no item 2.2.1.
 - 3.1.2.1. Para fins de aplicação do Fator de Impacto do Roteiro de Métricas do SISP, considera-se que a CONTRATADA foi a responsável pelo desenvolvimento do sistema, sendo, portanto, aplicáveis os fatores de impacto classificados dessa forma.
 - 3.1.3. A medição é submetida à avaliação da equipe de métricas do CONTRATANTE.

- 3.1.3.1. No caso de divergência entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE quanto às contagens, as partes deverão encaminhar pedido de revisão. Persistindo as divergências após a revisão, prevalecerá o entendimento do CONTRATANTE.
- 3.1.3.2. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a CONTRATADA a alterar os prazos ou o nível de atendimento estabelecidos.
- 3.2. A validação da contagem detalhada de pontos de função somente será realizada para funcionalidades que tenham sido entregues, aceitas e estejam livres de erros.
- 3.3. O CONTRATANTE será responsável por definir os artefatos e/ou softwares que deverão ser utilizados na realização das métricas da solução GRP-BH.
- 4. Contagem detalhada dos pontos de função que compõem a solução GRP-BH e manutenção da linha de base de pontos de função**
- 4.1. É obrigação da CONTRATADA realizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do recebimento do empenho, a contagem detalhada dos pontos de função referentes ao tamanho funcional da solução GRP-BH, conforme o manual CPM mantido pela IFPUG.
- 4.2. A linha de base de pontos de função da solução GRP-BH é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser atualizada e entregue juntamente com as contagens do tamanho funcional de cada medição. Essa linha de base, além de contemplar o tamanho funcional da aplicação, deverá incluir o histórico das solicitações de mudança formalizadas que fizerem parte da solução GRP-BH.
- 4.3. A cada 12 (doze) meses será realizada uma nova análise do tamanho funcional da aplicação sustentada, sendo que a quantidade de pontos de função sustentados pagos mensalmente corresponderá ao valor apurado, não cabendo pleito retroativo.
- 5. Da metodologia aplicada à execução do objeto - Metodologia Ágil.**
- 5.1. Para a execução de demandas que utilizem o banco de pontos de função, serão adotados os conceitos abaixo, fundamentados em metodologia ágil:
- 5.1.1. RELEASE** - Trata-se de um ciclo que abrange as fases do processo de desenvolvimento de software, com o objetivo de entregar, ao final, um produto pronto para ser colocado em produção e utilizado. A duração de cada release será definida em conjunto com o CONTRATANTE, durante a fase de planejamento da execução das demandas que utilizam o banco de pontos de função (Itens 2 e 3 do Objeto), de forma a garantir a entrega antecipada de valor aos usuários.
- 5.1.2. SPRINT ou ITERAÇÃO** — Unidade de tempo fixa (*time box*) dentro do release, com datas de início e fim pré-definidas, durante a qual é executado um conjunto de atividades de desenvolvimento de demandas que utilizam o banco de pontos de

função (Itens 2 e 3 do Objeto), previamente estabelecidas, gerando ao final um incremento do produto aceito e potencialmente implantável.

5.1.3. PRODUTO PRONTO — Entende-se que um produto está “pronto” quando foi entregue e aceito pelo usuário, estando livre de erros. Cabe observar que o desenvolvimento de uma funcionalidade pode se estender por mais de uma iteração (sprint) e/ou release; nesse caso, a funcionalidade só será considerada pronta e aceita ao final da release em que foi entregue.

5.1.4. REFINAMENTOS — São quaisquer mudanças ocorridas em uma função transacional ou de dados já previamente desenvolvida(s) dentro da release corrente, provocadas pelo aprofundamento, detalhamento e complementação de requisitos durante o processo de desenvolvimento.

5.1.5. CICLO DE PAGAMENTO — Período definido para fins de pagamento e apuração dos resultados entregues, que poderá corresponder a uma iteração (sprint), a um conjunto de iterações ou a uma release. Considera-se a release como o ciclo de pagamento padrão, salvo exceções definidas pelo CONTRATANTE, ocasião em que, ao final, deverá ser realizado o faturamento, sempre devidamente associado aos produtos prontos entregues e aceitos em uma ordem de serviço.

5.2. Tratamento de Mudanças em Serviços de Desenvolvimento que Utilizem o Banco de Pontos de Função (Itens 2 e 3 do Objeto)

5.2.1. As mudanças em funcionalidades podem decorrer de alterações no domínio do negócio, tais como modificação de escopo, atualização de regras de negócio ou refinamento de requisitos.

5.2.2. O ciclo de trabalho evolutivo referente às funcionalidades desenvolvidas em uma RELEASE encerra-se ao final da própria RELEASE. Assim, as mudanças identificadas durante o processo de desenvolvimento da RELEASE não serão contadas nem remuneradas à parte, devendo ser absorvidas pela CONTRATADA como parte integrante do processo ágil de desenvolvimento.

6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

6.1. Execução de sustentação do Sistema GRP-BH

6.1.1. Os incidentes serão classificados de acordo com o seu tipo:

6.1.1.1. Problemas técnicos: problemas decorrentes de erros de processamento, erros de programação e lógica e falhas na integração.

6.1.1.2. Dúvidas de uso: dúvidas decorrentes da utilização dos módulos, da atualização de versão ou da inclusão de novas funcionalidades.

6.1.2. Os incidentes serão classificados também de acordo com seus níveis de severidade para o CONTRATANTE:

PROBLEMAS TÉCNICOS		
NÍVEIS DE SEVERIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
CRÍTICO	04 horas corridas	60 horas úteis
ALTO	04 horas úteis	60 horas úteis
MÉDIO	24 horas úteis	120 horas úteis
BAIXO	48 horas úteis	180 horas úteis
DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE		
CRÍTICO	Incidente com paralisação do software, parte importante dele, ou comprometimento gravíssimo de dados, processos ou ambiente.	
ALTO	Incidente com paralisação de parte do software, ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente.	
MÉDIO	Incidente sem paralisação do software, porém com comprometimento de dados, processos ou ambiente.	
BAIXO	Incidente sem paralisação do software e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	

DÚVIDAS DE USO	
NÍVEIS DE SEVERIDADE	PRAZO PARA SANAR A DÚVIDA
CRÍTICO	02 horas corridas
ALTO	04 horas úteis
MÉDIO	12 horas úteis
BAIXO	24 horas úteis

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE	
CRÍTICO	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade crítica para o CONTRATANTE naquele momento, com altíssimo risco de comprometimento de prazos.
ALTO	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade importante para o CONTRATANTE naquele momento, com alto risco de comprometimento de prazos
MÉDIO	Dúvida que impeça a realização de determinada funcionalidade de forma mais eficiente, com baixo risco de comprometimento de prazos.
BAIXO	Demais dúvidas sobre a utilização dos módulos do objeto proposto, sem risco de comprometimento de prazos.

6.1.3. Será considerado hora útil o período compreendido entre 7h e 19h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

- 6.1.3.1. Os prazos acima descritos começarão a contar a partir do registro do chamado.
- 6.1.4. Os chamados poderão ser registrados na ferramenta de atendimento via web em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado neste item, à contagem dos prazos iniciar-se-ão às 7h do primeiro dia útil seguinte.
- 6.1.5. Excepcionalmente, para a resolutividade de questões emergenciais de alto impacto e classificadas com severidade CRÍTICA, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de abrir chamado e exigir a solução da questão dentro dos prazos estabelecidos para alta criticidade, mesmo que em horários e dias diferentes dos previstos no item anterior. Nesse cenário, o prazo será contado a partir da abertura do chamado.
- 6.1.6. Para os níveis de severidade CRÍTICO e ALTO, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, respectivamente, em até 01 (uma) hora corrida e 01 (uma) hora útil a partir da abertura do chamado, uma previsão para a solução do problema.
- 6.1.7. Considera-se como “Solução do Problema” a correção, mesmo que paliativa, do mau funcionamento registrado.
- 6.1.8. Considera-se como “Solução da Causa do Problema” a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.
- 6.1.9. Ao final do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE todas as ações realizadas, devidamente documentadas.
- 6.1.10. As ações realizadas pela CONTRATADA não poderão comprometer outras funcionalidades dos módulos do objeto contratado, nem de qualquer outro software ou ambiente do CONTRATANTE.
- 6.1.11. Um incidente poderá ter seu nível de severidade alterado pelo CONTRATANTE, para maior ou menor severidade, sendo reiniciados todos os prazos relacionados ao novo nível estabelecido.
- 6.1.12. As atualizações tecnológicas serão registradas como incidentes, observando os prazos definidos na tabela do item 6.1.2, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE. Poderá haver prorrogação desses prazos desde que haja concordância da equipe do CONTRATANTE e que tais atualizações não resultem em perda das funcionalidades obrigatórias do GRP-BH.
- 6.1.13. Gerenciamento dos Incidentes**
- 6.1.13.1. O CONTRATANTE poderá prorrogar os prazos definidos nas tabelas do item 6.1.2 referentes a determinado incidente, desde que a prorrogação seja justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade das atividades a serem realizadas.
- 6.1.13.2. A CONTRATADA deverá registrar as justificativas para eventual atraso no sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente o

CONTRATANTE, para que a prorrogação seja avaliada antes do término do prazo original.

- 6.1.13.3. A justificativa para prorrogação deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE; caso contrário, não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.
- 6.1.13.4. A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do CONTRATANTE em relação a um específico chamado e não constituirá novação para chamados de natureza semelhante.
- 6.1.13.5. Até o fechamento do chamado, a CONTRATADA deverá registrar no sistema de acompanhamento todas as informações pertinentes ao chamado, incluindo a evolução da resolução do problema, as medidas paliativas e definitivas adotadas, bem como os documentos de referência utilizados, de modo a constituir uma base de conhecimento para os profissionais da CONTRATADA e do CONTRATANTE, além de subsidiar a aferição dos indicadores de níveis de serviço.
- 6.1.14. O fechamento do chamado será registrado pela CONTRATADA e confirmado pelo responsável do CONTRATANTE, ainda que a posteriori.
 - 6.1.14.1. O fechamento do chamado deverá ser aceito formalmente pelo usuário demandante no sistema de acompanhamento de chamados.
 - 6.1.14.2. O horário de fechamento será considerado aquele em que o problema se apresentou resolvido na ótica dos usuários do sistema.
 - 6.1.14.3. No momento do aceite o demandante deverá indicar se está “satisfeito” ou “insatisfeito” com o atendimento em geral.
 - 6.1.14.4. No momento do aceite o demandante deverá indicar se “concorda” ou “não concorda” com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados, devidamente justificado, em especial com a descrição da solução, as datas e os horários.
 - 6.1.14.5. Os textos utilizados no momento da avaliação da satisfação e da concordância do usuário com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados serão apresentados pela CONTRATADA para aprovação pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.14.6. Caberá à CONTRATADA garantir que os demandantes efetivem a confirmação do fechamento dos chamados.

6.2. INDICADORES - SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS - ITEM 1 DO OBJETO

- 6.2.1. Para efeito de mensuração dos níveis de serviço serão considerados os seguintes indicadores.

NÍVEIS DE SERVIÇO	
INDICADOR	DESCRIÇÃO
TEMPO DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA	Tempo médio de solução do problema dos atendimentos de chamados de suporte técnico, por nível de severidade.
TEMPO DE SOLUÇÃO DA CAUSA	Tempo médio de solução da causa do problema de chamados de suporte técnico, por nível de severidade.
TEMPO DE ESCLARECIMENTO	Tempo médio despendido para sanar as dúvidas de uso, por nível de severidade.
SATISFAÇÃO	Grau de satisfação do usuário demandante.
CONCORDÂNCIA	Percentual de concordância do usuário demandante com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados.

- 6.2.2. O cálculo dos tempos médios será feito pela diferença entre data-hora-minuto de abertura do chamado e data-hora-minuto dos momentos previstos nas tabelas no item 6.1.2
- 6.2.3. O valor final será expresso em horas, considerando-se as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.
- 6.2.4. Serão considerados no cálculo dos tempos médios apenas os chamados fechados no mês do faturamento.
- 6.2.5. Para o incidente que tiver prazo prorrogado, autorizado pelo CONTRATANTE, será considerado para o cálculo dos tempos médios os prazos limites definidos nas tabelas do item 6.1.2.
- 6.2.6. Caso a empresa não cumpra o novo prazo concedido, o tempo excedente ao novo prazo será acrescido aos prazos limites definidos nas tabelas do item 6.1.2. no cálculo dos tempos médios.
- 6.2.7. Será considerado que os níveis de serviços foram atingidos se:
- 6.2.7.1. Os indicadores de tempo forem iguais ou inferiores aos valores constantes das tabelas do item 6.1.2.
- 6.2.7.2. Se o indicador SATISFAÇÃO estiver acima de 80%, ou seja, se 80% ou mais dos demandantes indicaram estar “satisfeitos” com o atendimento em geral.
- 6.2.8. Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.
- 6.2.9. **Penalidades:** No caso da CONTRATADA, por problemas alheios à vontade do CONTRATANTE ou julgados injustificáveis por esta, não atender aos níveis de serviço previstos nos itens acima, onde terão que atender em 80% os indicadores de

satisfação e prazos, ficará sujeita a glosa de 0,5% (meio por cento) por chamado não atendido sobre o valor total da fatura mensal, até o limite de 20% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis à espécie.

6.3. INDICADORES - BANCO DE PONTOS DE FUNÇÃO - ITENS 2 E 3 DO OBJETO

6.3.1. Indicador de Defeitos por Ponto de Função (IDPF)

6.3.1.1. Este indicador tem como objetivo medir a qualidade do produto com base na quantidade de defeitos identificados em relação ao total de pontos de função entregues na release.

6.3.1.2. A data de referência para a medição será a prevista no planejamento para o término da release. Todos os defeitos que estiverem em aberto na data planejada de conclusão da release serão considerados na apuração deste indicador.

6.3.1.3. Deverá ser aplicada a seguinte fórmula para cálculo do indicador: $IDPF = (Quantidade\ de\ defeitos\ reportados \div Quantidade\ de\ pontos\ de\ função\ da\ release/produto\ pronto) \times 10$

Penalidade: Será aplicado um desconto sobre o valor devido pela entrega da release, correspondente ao percentual apurado pelo IDPF conforme a fórmula descrita anteriormente. Por exemplo: caso sejam entregues 50 pontos de função e haja 10 defeitos em aberto, o IDPF será calculado da seguinte forma:
 $IDPF = (10 \div 50) \times 10 = 2$, ou seja, será descontado 2% do valor devido pela release/produto entregue.

6.3.1.4. Mesmo após a aplicação do desconto, todos os defeitos reportados deverão ser corrigidos, sendo obrigatória a entrega do produto completamente livre de erros.

6.3.2. Indicador de Cumprimento de Prazo da Release (ICPR)

6.3.2.1. Este indicador tem como objetivo medir os atrasos na finalização do produto pronto ou release, em relação ao que foi planejado.

$ICPR = Quantidade\ de\ Dias\ de\ Atraso\ em\ relação\ ao\ planejamento$.

6.3.2.2. A data de referência para esta medição será a data final planejada da release, na qual o produto entregue será considerado como pronto. Somente será considerada como data de finalização do produto ou da release a entrega de todo o produto, juntamente com as documentações previstas, estando livre de erros.

6.3.2.3. **Penalidade:** Para cada dia de atraso em relação à data planejada para a conclusão do produto pronto ou da release, será aplicado um desconto de 0,5% sobre o valor devido pela entrega correspondente.

6.3.3. Os descontos referentes aos indicadores descritos acima são cumulativos, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 20% do valor total a ser pago no produto pronto ou release.

6.3.4. As penalidades por release/produto pronto serão apuradas valendo-se da seguinte fórmula:

Descontos (limitado a 20%) = IDPF (em percentual) + ICPR*0,5%

Valor a ser Pago = Valor do produto pronto ou Release - (Descontos*Valor o produto pronto ou Release)

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Formalização da execução dos serviços contratados e dos prazos:

7.1.1. Após a assinatura do contrato, será agendada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a reunião de kick-off para a elaboração do plano de atuação e das atividades, contemplando obrigatoriamente a elaboração do cronograma físico-financeiro.

7.1.2. Para a reunião de kick-off, é essencial abordar esclarecimentos referentes às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato, com o objetivo de assegurar uma compreensão clara e mútua das responsabilidades e expectativas envolvidas. Além disso, deverá ser realizado o planejamento para definição de perfis, papéis e atribuições, visando à formação da equipe multidisciplinar responsável pela execução dos serviços de sustentação e desenvolvimento.

7.1.3. Para cada atividade a ser executada deverá ser emitida uma Ordem de Serviço (OS) específica.

7.1.4. Uma Ordem de Serviço (OS) somente será encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas ou, no caso de atividades não finalizadas, quando houver justificativa aceita pela equipe técnica do CONTRATANTE para sua não execução. A Ordem de Serviço (OS) também poderá ser encerrada, a critério do CONTRATANTE, quando os serviços nela descritos deixarem de ser de interesse do CONTRATANTE.

7.1.4.1. As Ordens de Serviço somente poderão ser emitidas após o recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho devidamente assinada pelo CONTRATANTE.

7.1.4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS), com base no escopo do projeto previamente alinhado entre as partes e no limite máximo de Pontos de Função definido, deverá ser realizado o planejamento dos trabalhos, que será formalizado por meio de um Acordo de Serviço, elaborado pela CONTRATADA, aprovado pelo CONTRATANTE e assinado por todas as partes envolvidas.

- 7.1.4.3. Sempre que houver uma nova demanda, deverá ser emitida uma nova Ordem de Serviço (OS) e, consequentemente, elaborado um novo Acordo de Serviço.
- 7.1.4.4. Quando o CONTRATANTE solicitar um serviço que utilize o banco de Pontos de Função (Item 2 do objeto), o planejamento e os prazos para sua execução deverão ser propostos pela CONTRATADA e submetidos à aprovação do CONTRATANTE.
- 7.1.4.5. Quando forem solicitadas demandas evolutivas de novas funcionalidades, utilizando o banco de Pontos de Função, que impactem funcionalidades já existentes no GRP-BH, estas últimas deverão ser apuradas e pagas conforme as regras de contagem estabelecidas neste documento.

7.1.4.5.1. Para o item 1 - Sustentação da Solução Integrada de Gestão GRP-BH:

- 7.1.4.5.1.1. A prestação dos serviços terá início conforme o cronograma estabelecido na reunião de kick-off, sendo que a execução somente poderá ser iniciada após a emissão e o envio prévio da nota de empenho à CONTRATADA.
- 7.1.4.5.1.2. Para a prestação dos serviços, será necessária a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), acompanhada do Acordo de Serviço, que deverá estabelecer o quantitativo de Pontos de Função Sustentados do sistema e o período de sustentação.
- 7.1.4.5.1.3. Mensalmente, deverá ser apresentado relatório das atividades executadas, incluindo correção de defeitos, ações de prevenção, manutenção da disponibilidade, estabilidade e desempenho do sistema, além de pequenas melhorias necessárias à sua continuidade, bem como o demonstrativo do consumo de Pontos de Função do banco instituído no item correspondente do objeto deste Edital.

7.1.4.5.2. Para os itens 2 e 3 - Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada e Banco de ponto de função para migração de dados, respectivamente:

- 7.1.4.5.2.1. Estes serviços serão consumidos sob demanda, precedidos da emissão pontual de Ordem de Serviço (OS) descritiva do escopo e do contexto do consumo destes itens.
- 7.1.4.5.2.2. As Ordens de Serviço somente poderão ser emitidas mediante a prévia emissão do empenho.

7.1.4.5.2.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, emitir ordens de serviço nos seguintes formatos, em conformidade com as métricas estabelecidas neste Termo de Referência:

7.1.4.5.2.3.1. OS de Projeto de Desenvolvimento;

7.1.4.5.2.3.2. OS de Projeto de Melhoria;

7.1.4.5.2.3.3. OS de Migração de Dados;

7.2. Da qualificação da equipe

7.2.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da execução dos serviços e na abertura da respectiva Ordem de Serviço (OS), a equipe mínima necessária para a efetiva prestação dos serviços, sendo obrigatória a composição da equipe com todos os perfis especificados abaixo para a sustentação do sistema GRP-BH.

7.2.2. O CONTRATANTE deverá solicitar a comprovação dos perfis exigidos, por meio da apresentação de documentação referente a todos os profissionais indicados, certificando-se do correto cumprimento das qualificações requeridas.

7.2.3. A alteração de membros da equipe da CONTRATADA durante a prestação dos serviços deverá ser previamente formalizada junto ao CONTRATANTE, acompanhada das devidas comprovações de qualificação do novo integrante.

7.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA que não estejam apresentando a eficiência ou o desempenho desejados na execução dos serviços.

7.2.5. Segue abaixo a relação das qualificações que serão exigidas:

7.2.5.1. Gerente de Projeto que deverá ter a seguinte qualificação:

7.2.5.1.1. Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e certificação PMP (Project Management Professional) ativa, emitida pelo Project Management Institute (PMI);

7.2.5.1.2. Experiência de no mínimo 03 (três) anos em coordenação de projetos comprovada através de currículo atualizado, explicitando nomes dos projetos, períodos de execução (Mês/Ano) e respectivas organizações ou experiência de no mínimo 02 (dois) anos em coordenação de projetos comprovada por Declaração de Empresa ou Entidade contratante.

7.2.5.2. Analista de Métricas responsável pelos serviços de mensuração e medição de projetos, com a seguinte qualificação:

7.2.5.2.1. Diploma de curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou em outro curso superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

- 7.2.5.2.2. Certificação CFPS ativa, emitida pelo International Function Point Users Group (IFPUG).
- 7.2.5.3. **Analista de Negócio, por módulo, responsável pela elicitação de requisitos e a análise de demandas submetidas para o GRP-BH.**
 - 7.2.5.3.1. Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 7.2.5.3.2. Experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em análise de negócios em sistemas, incluindo atividades de levantamento e especificação de requisitos, mapeamento de processos, elaboração de documentação funcional e suporte a homologação junto aos usuários. É desejável que essa experiência tenha sido adquirida em projetos ou contratos envolvendo sistemas de gestão pública.
 - 7.2.5.3.3. O Analista de Negócios poderá ser responsável por mais de um módulo, desde que o número de analistas designados seja, no mínimo, igual ao número de módulos do GRP-BH, conforme detalhado no item 1.4. do Anexo I - Projeto Básico.
- 7.2.5.4. **Equipe de desenvolvimento: responsável pelos processos operacionais, incluindo instalação, configuração, disponibilização, operação, conectividade, continuidade, segurança e manutenção das atividades necessárias para viabilizar a operacionalização das soluções, com a seguinte qualificação:**
 - 7.2.5.4.1. Diploma de curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou em outro curso superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 7.2.5.4.2. Experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por declaração da empresa ou entidade contratante, em atuações em projetos na função de Analista DevOps. Deverá ser apresentado currículo profissional atualizado, explicitando os nomes dos projetos, os períodos de execução, com indicação de mês e ano, e as respectivas organizações patrocinadoras.
- 7.2.5.5. **Equipe de Desenvolvimento (Time de Desenvolvimento): grupo de integrantes da CONTRATADA destinado ao desenvolvimento de software, que deverá ser auto-organizado, multifuncional e composto por analistas, arquitetos, programadores, testadores, administradores de banco de dados, entre outros. Embora individualmente os membros possam possuir áreas específicas de especialização, a responsabilidade pelas entregas é coletiva de toda a equipe de desenvolvimento. Os integrantes desta equipe deverão possuir as seguintes qualificações:**

- 7.2.5.5.1. Diploma de curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou em outro curso superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- 7.2.5.5.2. O papel de Scrum Master deverá ser exercido por um dos membros da equipe.
- 7.2.5.5.3. A mesma pessoa não poderá exercer duas ou mais funções distintas dentro da equipe atuante.

7.3. Local

- 7.3.1. Considerando que não é necessária qualquer intervenção física no ambiente do CONTRATANTE, os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados remotamente. Excepcionalmente, mediante prévio aviso e alinhamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a presença da CONTRATADA em quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública municipal do município de Belo Horizonte, sem custos adicionais.

7.4. Condições de garantia e assistência técnica do objeto

- 7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar correções para todas as entregas nas quais forem detectados erros, vícios ou imperícias, durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus técnico ou financeiro adicional para o CONTRATANTE.
- 7.4.2. O CONTRATANTE será responsável por disponibilizar a ferramenta destinada à abertura e ao acompanhamento de chamados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA utilizá-la, juntamente com os demais canais previstos pela CONTRATANTE.

8. AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;
- 8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 8.17. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 8.18. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE para adequada execução do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 8.19. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços,

- utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar ao CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- 8.20. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade;
- 8.21. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.23. Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 8.24. Cumprir todas as cláusulas, exigências, prazos e obrigações, bem como atuar em conformidade com o Termo de Referência, com a demanda apresentada e com o Contrato estabelecido;
- 8.25. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do contrato e entrega do objeto, bem como arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- 8.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.27. Refazer os produtos/artefatos que não tiveram o atendimento adequado, de forma a sanar os problemas encontrados, caso o CONTRATANTE verifique o não atendimento de suas expectativas e padrões de qualidade;
- 8.28. Substituir em até 5 dias úteis quaisquer profissionais alocados na prestação dos serviços, com Ordem de serviço (OS) vigente, seja por saída espontânea ou por desligamento por parte da CONTRATADA;
- 8.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

- 8.30. Apresentar, durante a execução do objeto, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 8.30.1. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 8.31. A CONTRATADA deverá, em caso de interrupção contratual, fazer a transferência de tecnologia para o CONTRATANTE, através de um plano de transferência detalhado e devidamente aprovado, dando condições para que o CONTRATANTE ou outra instituição por ela indicada assumam a manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funções do sistema adquirido/desenvolvido.
- 8.32. Entregar, no momento da finalização do contrato, toda a documentação e material de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, em seu poder;
- 8.33. Gerar as massas de testes necessárias à execução dos testes relativos às funcionalidades do GRP-BH que sofrerem manutenção;
- 8.34. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços;
- 8.35. Solicitar aprovação prévia do CONTRATANTE quanto aos softwares de apoio utilizados para auxiliar na execução dos serviços;
- 8.36. Entregar à CONTRATANTE, todos os documentos, códigos-fontes, planejamentos e demais artefatos pertinentes, referentes aos serviços contratados;
- 8.37. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer softwares de apoio, não restando responsabilidade reversa ao CONTRATANTE concernente à titularidade de direitos de propriedade, incluindo direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre programas;
- 8.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 8.39. Corrigir, às suas expensas, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- 8.40. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

- 8.41. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 8.42. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 8.43. Arcar com todos os custos inerentes à prestação de serviços e ao fornecimento, tais como deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, bem com qualquer outro valor adicional;
- 8.44. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;
- 8.45. A CONTRATADA deve possuir e arcar com todos os custos ligados às ferramentas necessárias à execução do objeto, como por exemplo o licenciamento de softwares, mas não se limitando a isso;
- 8.46. Ao longo da execução do objeto, a CONTRATADA deverá se adequar às mudanças na metodologia de trabalho que porventura venham a ocorrer no âmbito do PSP, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 8.47. Atualizar toda a documentação do sistema, sempre que houver alterações.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio do fiscal designado;
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 9.5. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 9.6. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, bem como verificar os relatórios apresentados;
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do termo de referência, do edital, do contrato e do documento técnico da demanda;
- 9.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 9.9. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cabendo, nestes casos, a confirmação por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento;

10. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 10.1. A propriedade intelectual dos produtos resultantes de desenvolvimentos e da manutenção ligados ao GRP-BH são de propriedade do CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e normas de Segurança de Informação adotadas pelo CONTRATANTE.
- 10.4. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei Federal nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder o CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:
- 10.5. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, respondendo civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações do CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.
- 10.7. A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pelo CONTRATANTE, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.
- 10.8. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", o Processo de Software do CONTRATANTE e quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 10.9. Direitos de distribuição, uso e propriedade do software
- 10.9.1. Todos os produtos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos-fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento dos trabalhos.

-
- 10.10. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do software proprietário são prerrogativas do CONTRATANTE.

ANEXO II**ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES**

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES	
APF	Análise de Pontos de Função é o método para a medição de tamanho funcional de um software. A técnica mede as funcionalidades de um software sob o ponto de vista do usuário.
Catálogo de Tecnologias PBH	Portfólio de tecnologias classificadas como recomendadas e/ou utilizadas pela PBH.
CPM	Counting Practices Manual (CPM) é o Manual de Práticas de Contagem de pontos de função, mantido pelo IFPUG. Documento que estabelece o método para a realização da contagem de pontos de função, especifica o conjunto de definições, regras e passos para a aplicação do método de medição funcional do IFPUG.
IFPUG	O “International Function Point Users Group” é uma organização governada por membros, sem fins lucrativos, com o compromisso de promover e fornecer suporte a análise de pontos de função e outras técnicas de medição de software.
NESMA	Netherlands Software Metrics Association (www.nesma.org) é uma organização governada por membros, sem fins lucrativos na Holanda, comprometida para promover e suportar a análise de pontos de função e outros métodos de medição de software.
OS	Ordem de Serviço, documento que tem a função de autorizar a execução do serviço.
PBH	Prefeitura de Belo Horizonte
Ponto de Função	Unidade de medida de tamanho funcional tal como definido no método de Medição de Tamanho Funcional (FSM) do IFPUG.
PSP	Processo de Software da PBH, que tem como guia o Manifesto Ágil e o framework de desenvolvimento SCRUM e é constituído por atividades, métodos, práticas e transformações. É organizado em ciclos de desenvolvimento de software, onde cada ciclo contempla e implementa um subconjunto de requisitos.
SISP	O Roteiro de Métricas de Software do SISP (Roteiro SISP) tem o objetivo de apresentar métricas, com base nas regras de contagens de pontos de função do CPM, para vários tipos de projetos de desenvolvimento e manutenção de software, promovendo o uso de métricas objetivas em contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
SLA	Service Level Agreement (Acordo de níveis de serviços)

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL C = A x B	VALOR TOTAL D = C x 24 meses
1	Sustentação da Solução Integrada de Gestão - GRP - BH	até 20.000	R\$	R\$	R\$
2	Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada	3.000	R\$	-	R\$
3	Banco de ponto de função para migração de dados	3.000	R\$	-	R\$
VALOR GLOBAL		-			

O valor unitário do ponto de função sustentado (item 1) não poderá exceder 2,5% do valor unitário do ponto de função cobrado no item 2, sob pena de desclassificação.

O fornecedor somente será remunerado pelos itens do objeto efetivamente consumidos ou utilizados.

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
2. Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para a execução do contrato;

Local e data:

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO IV**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A **XXXXXXX (Razão Social da CONTRATADA)**, com sede na (endereço do CONTRATANTE), CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº XXXXXX **se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização do CONTRATANTE, os dados e informações do CONTRATANTE e do Município de Belo Horizonte** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no Contrato nº XXXXX, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado.
2. Para os fins deste Termo, “Informação Confidencial” significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio do CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

-
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas ao CONTRATANTE.

Belo Horizonte, de

de 2025.

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006****PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E
PATRIMONIAL E A EMPRESA**

.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial, com sede na Rua Espírito Santo, 605, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Administração Logística e Patrimonial nomeado(a) pelo Ato nº....., de, publicado no DOM de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados na área de sustentação, melhoria e evolução da Solução Integrada de Gestão – GRP-BH (Government Resource Planning), na modalidade de fábrica de software, com os serviços dimensionados em Pontos de Função e Pontos de Função Sustentados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O objeto da contratação, Solução Integrada de Gestão GRP-BH utiliza a plataforma GeneXus e é composta pelos seguintes elementos:

- IDE de desenvolvimento GeneXus;
- Controle de versionamento de códigos fonte;

- Geração de código publicável em Java;
- Publicação de aplicações em ambiente de produção;
- Bancos de dados SQL Server utilizados como apoio ao GeneXus Developer e GeneXus Server;
- Banco de dados Oracle utilizado pela aplicação, com uso de rotinas PL/SQL;
- Servidores Windows Server para suporte à plataforma GeneXus;
- Servidores de aplicação Wildfly;
- Dentre outras tecnologias e componentes complementares que compõem a infraestrutura da solução.

1.3. O Objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Dimensionamento	Quantidade
1	Sustentação da Solução Integrada de Gestão GRP-BH	Ponto de Função Sustentado	até 20.000
2	Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada	Ponto de Função	3.000
3	Banco de ponto de função para migração de dados	Ponto de Função	3.000

1.4. O consumo do quantitativo especificado nos itens será realizado sob demanda, não havendo qualquer obrigatoriedade de consumo da integralidade contratada. Será pago apenas o que for efetivamente consumido ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/renovado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação/renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADA.

2.1.2. A prorrogação/renovação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [valor total], conforme os quantitativos máximos previstos no Termo de Referência, distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Dimensionamento	Quantidade	Valor
1	Sustentação da Solução Integrada de Gestão GRP-BH	Ponto de Função Sustentado	até 20.000	
2	Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada	Ponto de Função	3.000	
3	Banco de ponto de função para migração de dados	Ponto de Função	3.000	
TOTAL: [VALOR TOTAL]				

5.1.1 Para o item 1, referente ao serviço de sustentação do GRP-BH, o pagamento será mensal, utilizando-se o conceito de Ponto de Função Sustentado (PFS) e com base na contagem detalhada prevista no Termo de Referência, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.2 Para os itens 2 e 3, referentes ao Banco de Ponto de Função, os pagamentos serão realizados por release, a cada entrega homologada e aceita pelo CONTRATANTE, estando sempre vinculados a uma ordem de serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços ou na entrega dos releases, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. A CONTRATADA se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I - na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

- 11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3400.3400004. 04.122.007.2.900.0001.339040.04.0001.1.500.000 0000 (ROT)

3400.3400004. 04.122.007.2.900.0001.449040.02.0001.1.500.000 0000 (ROT)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de Administração Logística e Patrimonial

Representante legal da Contratada

ANEXOS DO CONTRATO**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Item	Descrição	Dimensionamento	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Sustentação da Solução Integrada de Gestão GRP-BH	Ponto de Função Sustentado	até 20.000			
2	Banco de ponto de função para evolução e melhoria continuada	Ponto de Função	3.000		-	
3	Banco de ponto de função para migração de dados	Ponto de Função	3.000		-	
Valor total:						